

NORMA INTERNA 24/08

Prof. Enio Godinho Porto, Superintendente de Administração e Finanças, do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de Normatizar os Procedimentos para a Utilização de Arquivo Morto da UNIFEB,

R E S O L V E

Artigo 1º – Institui a Área de Almoxarifado, como responsável pelo Arquivo Morto da UNIFEB.

Artigo 2º - O Arquivo Morto da UNIFEB, é destinado a armazenar documentos Acadêmicos, Administrativos e Financeiros, nos prazos abaixo descritos:

I – Acadêmicos – fica sob determinação das áreas competentes, classificar o período de arquivo:

a) As documentações de rotina, serão arquivadas por 5(cinco) anos.

b) Os documentos relativos à vida acadêmica do aluno, serão arquivados por prazo indeterminado;

II – Contábeis – prazo 10 (dez) anos;

III – INSS – prazo indeterminado;

IV – Gerencial, não é oficial, assim fica sob determinação das áreas competentes;

V – Financeiro – prazo 5 (cinco) anos;

Artigo 3º - Os setores deverão requisitar com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, a disponibilidade de armazenamento de documentos no Arquivo Morto.

§ 1º - Esta requisição será encaminhada a Área de Almoxarifado, que procederá com o levantamento do local.

Artigo 4º- A Área de Almoxarifado, será responsável pela conservação do Arquivo Morto, e periodicamente realizará as seguintes funções abaixo elencadas:

I – Verificar se as caixas contendo documentos estão sendo dispostos de maneira correta nas prateleiras;

II – Etiquetar e Relacionar os documentos, descrevendo datas e nomes nas respectivas caixas;

III – Informar as Áreas que possuem documentação no Arquivo Morto, a existência de documentos prescritos. E após, de com o consentimento dos Setores, solicitar a incineração;

IV – Quando houver necessidade de retirar algum documento do Arquivo Morto, esta retirada deverá feita através de requisição, a Área de Almoxarifado, que terá o prazo máximo 05 (cinco) dias, para providenciar cópia do documento solicitado.

Artigo 5º – As questões não previstas nesta normativa, bem como as dúvidas surgidas em decorrência de sua interpretação e aplicação, ficarão sob a inteira apreciação e solução pelo Reitor, Pró-Reitoria e Superintendente de Administração e Finanças.

Artigo 6º – Esta Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Barretos, 01 de julho de 2008.

Registrada e publicada pela Secretaria da Superintendência de Administração e Finanças, do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

Enio Godinho Porto

Superintendência de Administração e Finanças

UNIFEB